

Autarquias Estaduais

IMA - Instituto do Meio Ambiente

Portaria nº 140/2021 – IMA/SC, de 02/08/2021

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no uso das atribuições regimentais e estatutárias, RESOLVE:

Art 1º - Fica estabelecido, em 03 de agosto de 2021, a retomada do trabalho presencial no Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina IMA/SC para todos os servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores.

Art.2º - O servidor deverá emitir diariamente relatório de atividades através do sistema registro de tarefas disponível no site <http://intranet.ima.sc.gov.br/> para acompanhamento de suas atividades. §1º O relatório descrito no caput deste artigo deverá ser encaminhado a chefia imediata para validação e assinatura.

§2º - A chefia imediata validará o relatório descrito no art. 2º e encaminhará à GEPES para homologação do ponto.

Art.3º Todos os servidores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores deverão observar as normas de segurança preconizadas pelas autoridades de saúde pública, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros de raio em seu ambiente de trabalho, o uso correto de máscara e higienização frequente das mãos com álcool em gel 70%.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de publicação

Daniel Vinicius Netto

Presidente IMA

Cod. Mat.: 755992

Portaria nº 141/2021 – IMA/SC, de 26/07/2021

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente – IMA, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art 1º- DESIGNAR os servidores abaixo como responsáveis pelo registro de dados relativos aos atos do IMA no Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - e-Sfinge, de que trata a Instrução Normativa nº TC 28/2021, concernentes a procedimentos de dispensas de licitação, com fulcro nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993, cujos valores sejam superiores a R\$ 8.000,00.

Responsável: Ana Elise Luz de Carvalho, matrícula 650018-8-01; Suplente: Paulino de Melo Granzotto, matrícula 950980-1-01.

Art 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 26 de julho de 2021.

Daniel Vinicius Netto

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 756134

Portaria Nº 142/21 – IMA, de 02/08/2021

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no art. 40 do Decreto nº 2.955/10, de 20 de janeiro de 2010, e na Portaria nº 114/10, de 03 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art 1º – Designar a Comissão Regional de Licenciamento Ambiental – CRLA, da Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de Joaçaba, com a seguinte composição:

I – Presidente: **Elenir Ribeiro de Arruda**, Gerente de Desenvolvimento Ambiental, matrícula nº 235.637-6;

II – Membros:

Camila Rebelatto; matrícula nº 398.545-8;

Rafael Marchezam Adriano; matrícula nº 617437-0;

Maurício Da Fré; matrícula nº 956.484-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Vinicius Netto

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 756139

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

Relatório nº 04/2021

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV, no uso de suas atribuições, comunica o pagamento de 3,0 (três) diárias no mês de julho de 2021, aos servidores abaixo relacionados:

Matr.	Nome	Valor	Qtde	Mot.
997.444-0	Andréia Nunes Vieira	110,00	1,0	DL

379.684-1	Clara de Sousa Rejis	50,00	0,5	VS
355.286-1	Letícia M. W. da Silva	50,00	0,5	DL
954.337-6	Mônica A. N. Lipski	110,00	1,0	DL
TOTAL		320,00	3,0	

Legenda de Motivos:

DL: Diligência – VS: Viagem a serviço

Florianópolis, 03 de agosto de 2021.

Marcelo Panosso Mendonça - Presidente

Cod. Mat.: 755963

PORTARIA Nº 1471 - 08/06/2021

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o § 5º do Art.40 da Constituição Federal, Dpro nº 001/2012 - PGE e Art. 66 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de PROFESSOR, Nível IV, Referência F, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com lotação no(a) EEB DE LAGES, município de LAGES, de acordo com o processo ADR26 2407/2021 a IVONETE TEREZA PETRY DE SOUZA, matrícula nº 286873-3-04 - SED.

PORTARIA Nº 1643 - 23/06/2021

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais a 100% sobre a média das contribuições, nos termos do Art. 40 § 1º inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com redação dada pelo art.1º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.03, combinado com o art. 63 da LC nº 412/08, com atualizações dos benefícios conforme art.71 da referida Lei Complementar, no cargo de Assistente de Educação, Nível IV, Referência C, do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, Secretaria de Estado da Educação, com lotação na EEB João Colin, município de Joinville, de acordo com o processo SED 40361/2021 a ANA MARIA QUINTINO, matrícula nº 392007-0-01 - SED.

PORTARIA Nº 1837 - 13/07/2021.

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SED 56525/2021 à MARIA HELENA BRESSAN MADEIRA, matrícula nº 0227093-5-02, no cargo de EAE - SUPERVISOR ESCOLAR, nível IV, referência I, do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEF Prof. Lapagesse, município de Criciúma - SED.

PORTARIA Nº 1883 - 16/07/2021

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05.07.05, publicada no DOU de 06.07.2005, combinado com o Art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme Art. 72 da referida Lei Complementar, no cargo de ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL - Classe VIII - do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil - do Subgrupo Agente de Autoridade Policial - do Sistema de Segurança Pública, da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, com lotação na 6ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA, Município de Criciúma, de acordo com o processo PCSC 72412/2021 a LENI KAISER, matrícula nº 216080-3-01 - SSP.

MARCELO PANOSSO MENDONÇA

Presidente do IPREV

GISELE OLIVEIRA CARDOSO

Diretora de Previdência

Cod. Mat.: 756063

JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

DECLARAÇÃO

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE** desarquivar a 6ª Alteração contratual da empresa ILHA TELECOM COMERCIO DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA – CNPJ nº 06.277.060/0001-3.

Gilson Lucas Bugs

Presidente da JUCESC

Cod. Mat.: 755985

PORTARIA JUCESC/GABP Nº 20/2021

Dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

O PRESIDENTE da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 12, XVII, do Regimento Interno.

CONSIDERANDO o art. 11 do Decreto nº 1.371, de 14 de julho de 2021;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SEA nº 11/2021, de 16 de julho de 2021, que estabelece procedimentos administrativos complementares para a retomada das atividades presenciais nos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as hipóteses de trabalho remoto na JUCESC, bem como normatizar o funcionamento das atividades presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os locais de trabalho às normas sanitárias à prevenção da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a retomada do trabalho presencial no âmbito da JUCESC para todos os servidores, estagiários, vogais e demais colaboradores.

§1º A retomada do trabalho presencial, na forma desta Portaria, inicia-se em 11 de julho de 2021.

§2º A Diretoria de Administração - DIAD - deverá garantir que os agentes públicos mantenham o distanciamento mínimo de 1,5 metro de raio em seu ambiente de trabalho e o integral atendimento às demais medidas sanitárias vigentes, bem como as decorrentes das orientações adicionais determinadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SES.

§3º Para evitar aglomeração e como forma de adotar o distanciamento necessário à prevenção do contágio, as chefias imediatas, sob orientação da DIAD, poderão adotar a fixação de escalas de revezamento por turnos alternados e a ampliação do horário do expediente administrativo.

Parágrafo único. Excetuam-se à retomada do trabalho presencial aqueles que pela Instrução Normativa SEA nº 11/2021 devam obrigatoriamente exercer suas atividades de forma exclusivamente remota.

Art. 2º Fica autorizada a realização de trabalho na modalidade híbrida pelos servidores, estagiários, vogais e demais colaboradores, na qual se desempenhará as atividades de maneira presencial e remota, em caráter excepcional e provisório, enquanto durar o estado de calamidade pública previsto no Decreto nº 1.371/2021, mediante expressa anuência da chefia imediata, observado o disposto na Instrução Normativa SEA nº 11/2021, observando o que segue:

I- De maneira presencial nas dependências da JUCESC em que estiver lotado, no mínimo 01 (um) dia por semana, cumprindo a carga horária diária mínima estabelecida;

II- De maneira remota, fora das dependências da JUCESC, no máximo 04 (quatro) dias por semana, cumprindo a carga horária diária mínima estabelecida.

Art. 3º É dever do servidor sob o regime de trabalho remoto na modalidade híbrida de que trata esta Portaria:

I- estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, que poderão ser disponibilizados inclusive para o público externo, a fim de garantir a comunicação eficiente;

II- comparecer ao local de trabalho sempre que solicitado pela chefia imediata;

III- dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento;

IV- preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente;

V- respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);

VI- dispor de equipamentos e acesso à internet de qualidade para atender as demandas do setor e bem realizar suas atribuições funcionais.

Parágrafo único. Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas previstas no art. 9º desta Portaria.

Art. 4º É responsabilidade da chefia imediata:

I- explicar aos servidores o funcionamento e as regras do trabalho remoto na modalidade híbrida, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II- solicitar à Gerência de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica o acesso remoto por VPN (Virtual Private Network), quando necessário;

III- determinar ao agente público os trabalhos que devem ser realizados remotamente, definindo entregas que devem ser executadas e apresentadas, bem como os respectivos prazos;

IV- avaliar periodicamente as atividades desenvolvidas pelo agente público optante do trabalho remoto na modalidade híbrida, bem como a qualidade das entregas realizadas, de forma a justificar a carga horária executada remotamente.

Parágrafo único. A chefia imediata só poderá autorizar o trabalho remoto na modalidade híbrida do servidor que disponibilizar e-mail e número de telefone de contato atualizados e ativos (móvel/fixo) para atendimento ao público.

Art. 5º A fim de operacionalizar a realização da modalidade híbrida de trabalho, deverá o servidor elaborar a Tabela de Atividades Executáveis Remotamente (ANEXO I, da IN nº 11/2021), com seu chefe imediato e posterior validação dos respectivos Diretores.

Art. 6º O servidor autorizado a desempenhar suas atividades de forma híbrida deverá formalizar seu requerimento por meio de processo via SGPe, elaborando, em acordo com a chefia imediata, Plano de Trabalho (ANEXO II, da IN nº 11/2021).

Parágrafo Único. Para cadastro dos processos no SGPE, obrigatoriamente usar:

I - Classe: 10134 - Requerimento para Realização de Trabalho Remoto;

II - Assunto: 10212 – Jornada de trabalho de servidor.

Art. 7º Após a anuência da chefia imediata do Plano de Trabalho, o servidor deverá preencher o Termo de Ciência e Responsabilidade para Adesão ao Trabalho Remoto (ANEXO III, da IN nº 11/2021 – MLR 237), juntando-o ao processo do SGPe.

Parágrafo único. Deverá o servidor declarar expressamente:

a) que está ciente de que a adesão ao trabalho remoto parcial, na modalidade híbrida, não constitui direito adquirido e permanente, podendo ser determinado seu retorno presencial a critério do órgão ou chefia imediata a qualquer tempo;

b) que está ciente de que deverá se apresentar quando convocado para comparecimento em agenda presencial, a critério da chefia imediata;

c) que está ciente das atribuições legais de seu cargo e do quadro de atividades do setor;

d) que dispõe de infraestrutura adequada para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

e) que está ciente quanto à vedação de pagamento de qualquer vantagem ou auxílio para realização do trabalho fora das dependências do órgão;

f) que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das entregas pactuadas.

Art. 8º Compete ao servidor, até o quinto dia útil de cada mês, juntar ao processo no SGPe o Plano de Trabalho Realizado (ANEXO IV, da IN nº 11/2021), para avaliação e aprovação pela chefia imediata.

Parágrafo Único. O processo atuado no SGPe deverá ficar em carga do servidor interessado, devendo ser cadastrado de forma a possibilitar a consulta pública.

Art. 9º Após avaliação da chefia imediata do desempenho mensal do servidor em trabalho híbrido, sendo este considerado insatisfatório, deverá:

I- apurar responsabilidade funcional do agente público;

II- determinar seu retorno imediato ao trabalho, na modalidade exclusivamente presencial;

III- encaminhar os autos à JUCESC/SEPES, manifestando as razões do retorno do servidor ao trabalho exclusivamente presencial.

Art. 10 A JUCESC/SEPES registrará no Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIGRH os servidores em regime de trabalho remoto na modalidade híbrida, mantendo lista atualizada dos optantes por esta modalidade de trabalho.

Parágrafo Único. Compete ao Setor de Gestão de Pessoas - JUCESC/SEPES - realizar as atualizações no SIGRH de eventuais mudanças no regime de trabalho.

Art. 11 Compete à JUCESC/SEPES o apoio aos dirigentes das unidades, bem como prestar todas as orientações e informações concernentes ao regime de trabalho remoto aos servidores.

Art. 12 Durante o regime de trabalho remoto na modalidade híbrida, o servidor não fará jus à formação de banco de horas.

Art. 13 Cessada a causa autorizativa do trabalho remoto prevista nesta Portaria, em atendimento ao estabelecido em Decreto Estadual nº 1.371/2021 e Instrução Normativa SEA nº 11/2021, o servidor deverá retornar à sua unidade no primeiro dia útil subsequente para trabalho exclusivamente presencial.

Art. 14 Os casos não previstos nesta Portaria serão submetidos ao Presidente da JUCESC, no que couber.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, SC, em 02 de agosto de 2021.

GILSON LUCAS BUGS

Presidente JUCESC

Cod. Mat.: 756018

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2021

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os sócios Sra CLARISSE MARIA BRAND e Sra. PRISCILA SINUESSA BRAND e Sr. IVO INGO BRAND da empresa BRACOR CORRETORA DE SEGURO LTDA inscrito no CNPJ n. 76.601.053/0001-20, a apresentar manifestação referente ao Bloqueio Administrativo VP.045/2021 e protocolar na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 1º do art. 97 da IN DREI no 72/2019.

Florianópolis, 02 de agosto de 2021.

Gilson Lucas Bugs

Presidente da JUCESC

Cod. Mat.: 756021

Fundações Estaduais

FAPESC – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga nº 2020TR1478 firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina – FAPESC e Veraldo Liesenberg, com a Intervenção da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC. CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorrogar a vigência deste Termo de Outorga para 31 de dezembro de 2021. Florianópolis, 03/08/2021. SIGNATÁRIO: Fabio Zobot Holtthausen, Presidente da FAPESC. Cod. Mat.: 756012

FAPESC – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. Extrato de Termo de Outorga nº 2021TR740, atendendo ao disposto no Decreto Estadual 2.060/2009. Participantes: Estado de Santa Catarina, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC e João Braz da Silva, residente no município de São José. **Objeto:** Transferência de recursos financeiros para fomento ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica, “Adequação de infraestrutura de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de novas empresas”, aprovado no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC Nº 24/2020 PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS INCUBADORAS DE EMPRESAS CATARINENSES. Dos recur-**

so: Repasse do Governo do Estado de Santa Catarina no Valor de R\$ 150.000,00. **Vigência:** o presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até 31/12/2022. **Data:** 02/08/2021 **Signatários:** Assinam o presidente Fábio Zobot Holtthausen, pela FAPESC, João Braz da Silva, beneficiário(a) . lz/scc

Cod. Mat.: 756083

FCC – Fundação Catarinense de Cultura

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

Relatório diárias nº 05/2021

A Fundação Catarinense de Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista disposto no art.19, do Decreto nº 1.127/08, informa o pagamento das despesas relacionadas com diárias no mês de **JULHO de 2021:**

Mat.	Nome	Qt	Valor	Mot.
0952273501	Diego M. R. Fermo	1,0	110,00	RS
951159801	Ivan Boell Vaz	1,0	100,00	MO
950746901	Luciano Livramento	0,5	50,00	MO
	Márcia Escortega-			RS
324459018	nha	0,5	55,00	
950695001	Silvia Maia	1,0	110,00	RS
TOTAL		4,0	425,00	
MO – motorista; RA – Representação de autoridade; RS – Reunião de serviço; CC – Conselheiro de Cultura				

Edson Lemos

Presidente FCC

Cod. Mat.: 755950

Extrato de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade 14.959 da Fundação Catarinense de Cultura, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiário: Vitória Gizela de Oliveira Grott – CPF: 136.076.379-11;** Termo de Compromisso nº 008/2021; Início: 09/08/2021; Valor: 500,00; Lotação: BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO DE SC - BPSC.

Edson Lemos

Presidente

Cod. Mat.: 756013

FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA-FCC

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO FCC Nº 004/2020. TRANSFERÊNCIA Nº 2020TR00596 PROCESSO SGPE: SEF 5262/2019

CONCEDENTE: Fundação Catarinense de Cultura FCC;

CONVENENTE: Fundação Cultural de Navegantes inscrita sob o CNPJ (04.238.035/0001-14).

NATUREZA DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do convênio 004/2020/FCC até 30/10/2021 a contar da data de aprovação no sigef

DATA DE ASSINATURA: 03/08/2021.

Signatários: Edson Lemos (Presidente da Fundação Catarinense de Cultura) e Marcos Venício Montagna (Superintendente da Fundação Cultural de Navegantes).

Cod. Mat.: 756033

PORTARIA Nº 49 de 04 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA (FCC), no uso das atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no art. 111º, inciso III da Lei Complementar 741 de 12 de junho de 2019 c/c art. 2º do Decreto 144 de 12 de junho de 2019, e de acordo com o art.3º da Lei nº 6.745/85 e proc. FCC 811/2021, **DISPENSA GIZELLE FREITAS**, matrícula 0952277-8-01 e **DESIGNA EVANDRO JAIR DUARTE**, matrícula 0332329-3-03, para a **Função de Chefia (FC-1), Supervisor**, na Diretoria de Arte e Cultura, do quadro da FCC, a contar de 27 de maio de 2021.

Edson Lemos

Presidente

Cod. Mat.: 756056

PORTARIA Nº 50 de 04 de agosto de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA (FCC), no uso das atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no art. 111º, inciso III da Lei Complementar 741 de 12 de junho de 2019 c/c art. 2º do Decreto 144 de 12 de junho de 2019, e de acordo com o art.3º da Lei nº 6.745/85 e proc. FCC 1109/2021, **DISPENSA KAREN KREMER**, matrícula 0950378-1-01, a contar de 01/07/2021 e **DESIGNA THIAGO GUIMARÃES**